

São Paulo, 17 de maio de 2017.

STJ CONFIRMA QUE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO NÃO ESTÃO OBRIGADOS A CONTRATAR NUTRICIONISTA

A FHORESP (Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo), por meio de seu Departamento Jurídico, impetrou mandado de segurança contra o Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região, que sem qualquer respaldo legal vinha exigindo das empresas por ela representadas a contratação de nutricionistas, registro no conselho e pagamento de anuidade, sob pena de instauração de procedimento administrativo e aplicação de multas.

De acordo com a advogada responsável pelo caso, Juliana Duarte, o mandado de segurança foi julgado totalmente procedente, o que se confirmou com o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do Recurso Especial (RESP 1.441.874 – SP) interposto pela FHORESP, para declarar a não obrigatoriedade de toda a categoria por ela representada de hospedagem e turismo, ou seja, hotéis, restaurantes, bares e similares do Estado de São Paulo, de contratar ou manter nutricionistas em seus quadros de funcionários, inscrever-se e pagar anuidade ao Conselho Regional de Nutricionistas.

A decisão também determinou a extinção de todo e qualquer processo administrativo, de infração e aplicação de sanção, multas ou atos coercitivos instaurado contra as empresas. Portanto, a controvérsia encontra-se judicialmente dirimida em favor de toda a categoria representada pela FHORESP.